PROCESSO TC : 002334/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Noêmia Silva
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1144/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.366 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Noêmia Silva, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Orcilon da Silva. Revisão Anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 27/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Noêmia Silva, CPF nº 120.008.845-04, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **11 de outubro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 11:08:18
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:37

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002334/2017, refere-se à concessão de pensão previdenciária a Noêmia Silva, CPF nº 120.008.845-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Orcilon da Silva, CPF nº 102.204.295-53, servidor inativo, falecido em 16.2.2012 (fl. 4).

A Procuradoria Autárquica, em parecer (fls. 10/11), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I c/c 54, I, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 14), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 15).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 20/21), apontou que a beneficiária faz jus à pensão, no valor de R$ 636,20, conforme planilha de cálculo (fl. 12). A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 22), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls.25/26), opinou pelo registro tácito do ato concessivo da pensão previdenciária em favor de Noêmia Silva, com direito a reajuste pela revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 12:06:18
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:37

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público Especial de Contas, quanto ao registro tácito do ato *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que a beneficiária Noêmia Silva comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da pensão previdenciária. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de concessão do benefício, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para a sua apreciação e julgamento.

Assim, ante a fundamentação apresentada, com as vênias de estilo, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Noêmia Silva, no valor de R$ 636,20, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **27/9/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária, no valor de R$ 636,20, a Noêmia Silva, CPF nº 120.008.845-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Orcilon da Silva, CPF nº 102.204.295-53, servidor inativo, falecido em 16.2.2012, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Noêmia Silva	Cônjuge	16.2.2012	100	R$ 636,20

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/10/2022 13:06:18
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/10/2022 10:49:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 11/10/2022 12:12:37